



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº 728/2022

“Autoriza a alienação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, desafeta imóvel, e dá outras providências.”.

JOSÉ JACOMEL JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados de seu uso os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, abaixo descritos:

I - terreno urbano, localizado no Loteamento Estância do Sol, constituído como servidão de passagem, com área de 60,00 m² (sessenta metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:

a) pela frente, por 2,00 m (dois metros), com a Rua João Custódio da Silva, antiga Rua 4,

b) pela direita, por 30,00 m (trinta metros), sendo 15,00 m (quinze metros) com o Lote n.º 04, da Quadra F, e 15,00 m (quinze metros) com o Lote n.º 12, da Quadra F,

c) pela esquerda, por 30,00 m (trinta metros), sendo 15,00 m (quinze metros) com o Lote n.º 03, da Quadra F, e 15,00 m (quinze metros) com o Lote n.º 11, da Quadra F, e

d) pelos fundos, por 2,00 m (dois metros), com a Rua Antônio Domiciano Pinto, antiga Rua 3;

II - terreno urbano, localizado no Loteamento Estância do Sol, constituído como servidão de passagem, com área de 67,44 m² (sessenta e sete metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:

a) pela frente, por 2,00 m (dois metros), com a Rua Antônio Domiciano Pinto, antiga Rua 3,

b) pela direita, por 33,44 m (trinta e três metros e quarenta e quatro centímetros), sendo 18,44 m (dezoito metros e quarenta e quatro centímetros) com o Lote n.º 05, da Quadra E, e 15,00 m (quinze metros) com o Lote n.º 16, da Quadra E,

c) pela esquerda, por 34,00 m (trinta e quatro metros), sendo 19,00 m (dezenove metros) com o Lote n.º 04, da Quadra E, e 15,00 m (quinze metros) com o Lote n.º 16, da Quadra E, e

d) pelos fundos, por 2,00 m (dois metros), com a Rua Maria José Pinto, antiga Rua 1.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) Lei 728/2022
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da
Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos
da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé

Alto Caparaó - MG 15 de dezembro de 2022

Assinatura do Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

Parágrafo único. Em razão da desafetação promovida por este artigo, o imóvel em comento passa a integrar o patrimônio disponível do Município, caracterizado como bem dominical.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 14, inciso X, c/c artigo 44, inciso IX, ambos da Lei Orgânica Municipal, a alienar os bens imóveis descritos no artigo anterior, pelo valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada, o qual foi aferido mediante avaliação prévia, conforme Laudo em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º. A alienação se dará de acordo com o disposto no artigo 17, inciso I, alínea "d", e § 3º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, dispensando-se a realização de processo licitatório, mediante investidura, por se tratar de áreas inaproveitáveis isoladamente.

§ 2º. Por se tratar de aquisição por investidura, a alienação das áreas descritas no artigo 1º destina-se apenas aos proprietários dos imóveis lindeiros, limitando-se a aquisição à parcela correspondente ao comprimento máximo da sua confrontação lateral.

§ 3º. Inexistindo acordo, por parte dos confrontantes lindeiros, quanto ao comprimento da área a ser adquirida, na forma desta Lei, será deflagrado processo licitatório, na modalidade de Concorrência.

Art. 3º - Para fins de transferência da titularidade da área a ser alienada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à agregação da área adquirida pelos proprietários lindeiros, mediante procedimento administrativo de retificação de área.

Art. 4º - A aplicação dos recursos arrecadados, após a efetivação da alienação, será devidamente aplicado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Caparaó/MG, 15 de dezembro de 2022.


José Jacomel Júnior
Prefeito Municipal